

Decreto n° 14.708 de 10 de abril de 1996

Aprova as Operações Interligadas para a Rua Bambina, nº 108 - Botafogo, IV R.A. e para a Rua Visconde de Pirajá nº 142, Ipanema, VI R.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta nos processos n°s 02/003.872/95 e 02/215.525/95, e de acordo com o disposto na Lei n° 2.128 de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam aprovadas, mediante pagamento de contrapartida, as seguintes Operações Interligadas;

I - Transformação de uso de hotel existente na Rua Bambina nº 108, IV R.A. - Botafogo, para clínica médica com internação, mediante alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados.

a) uso - permitido:

usos de CB1 de ZR3

projetado: Clínica Médica com internação.

b) gabarito - permitido:

- 5 (cinco) pavimentos não afastados das divisas, para uso residencial permanente ou transitório, não sendo computados neste número, um pavimento de uso comum, e um pavimento garagem.

- 3 (três) pavimentos de qualquer natureza para uso não residencial.

- projetado:

- I (um) pavimento em subsolo destinado a estacionamento de veículos.

- pavimento térreo destinado a acesso e administração.

- 2° pavimento destinado a Centro de diagnóstico cardíaco.

- 4 (quatro) pavimentos destinados a quartos.

II - Transformação de uso de edificação destinada a hotel situada na Rua Visconde de Pirajá, Ipanema, VI R.A., para edificação comercial com lojas e salas mediante alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados.

a) ATE (ÁREA TOTAL EDIFICÁVEL)

- permitida para hotel não limitada.

- permitida para demais edificações: $470 \times 0,7 \times 9 = 2.961,00 \text{ m}^2$

- aprovada para o hotel existente: $4.002,75 \text{ m}^2$

- projetada para a edificação comercial: $3.995,75 \text{ m}^2$

b) gabarito - permitido:

- 9 (nove) pavimentos sobre 3 (três) garagens e pavimento de uso comum.

- para hotel: não limitado.

- licenciado para o hotel existente 15 (quinze) pavimentos, sendo 11 (onze) pavimentos tipo, pavimento térreo destinado a acessos e serviços de loja, 1º e 2º pavimentos para quartos e serviço, cobertura e 1 (um) pavimento em subsolo para estacionamento.

- projetado para a edificação comercial: 15 (quinze) pavimentos, sendo 14 (quatorze) pavimentos com salas sobre 1º pavimento com acessos, lojas e, 1 (um) pavimento em subsolo para estacionamento.

c) Vagas de garagem: - exigidas - 43

licenciado para o hotel existente - 10

projetadas para a edificação comercial - 11

Art. 2º - As contrapartidas fixadas para cada uma das transformações de uso aprovadas, obedecidas as condições estabelecidas no Inciso II do art. 8º de Lei nº 2.128 de 18.04.94, serão de R\$ 67.486,22 (80% da valorização do imóvel) para Rua Bambina nº 108, e de R\$ 480.618,40 (80% da valorização do imóvel), para a Rua Visconde de Pirajá nº 142.

Art. 3º - O pagamento das contrapartidas será efetuado de uma só vez, ou parceladamente da forma abaixo estipulada.

- R\$ 33.743,11 (Rua Bambina nº 108), e R\$ 240.309,20 (Rua Visconde de Pirajá nº 142), equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação de contrapartidas produza efeito e gere direito (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94);

- R\$ 33.743,11 (Rua Bambina nº 108), e R\$ 240.309,20 (Rua Visconde de Pirajá nº 142) equivalentes aos 50% restantes, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, respectivamente de R\$ 2.811,93 e R\$ 20.025,76 vencíveis as primeiras de cada Operação no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida, e as demais, no último dia do mês seguinte ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 4º - A aceitação das obras dos imóveis beneficiados com os novos parâmetros decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionada à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 11/04/96